

Projeto de Lei Legislativo nº 024/2025

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta popular para a análise de propostas de reajuste ou alteração no subsídio dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, Estado de Mato Grosso, por iniciativa do Vereador **Ernandis Quadros Alves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso III, da Lei Orgânica do município, apresenta a seguinte proposta de Projeto de lei legislativo:

Art. 1º - Torna obrigatório a consulta popular, apresentação de estudo técnico-financeiro-orçamentário e realização de ao menos uma audiência pública para a análise de propostas de reajuste ou alteração no subsídio dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, exceto em caso de redução dos valores.

Art. 2º - A propositura que envolve a alteração da remuneração dos agentes políticos mencionados na art. 1º deverá ser acompanhada de um estudo técnico-financeiro que demonstre a previsão orçamentária e o impacto fiscal da medida, considerando o cenário econômico da cidade e do país.

Art. 3º - Uma consulta popular será realizada por meio eletrônico ou outra modalidade que garanta ampla participação da população, respeitando a acessibilidade e a transparência dos dados e resultados apurados.

Art. 4º - Ao menos uma audiência pública deverá ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência e realizada em local e horário que permitam o acesso da população, inclusive com transmissão on-line pelos canais de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A efetiva realização da consulta popular e da audiência pública será divulgada amplamente nos meios de comunicação oficiais da Câmara Municipal, com a finalidade de promover a participação cidadã e garantir a devida transparência ao processo legislativo.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta lei invalidará qualquer proposta de aumento ou alteração remuneratória dos vereadores, até que sejam cumpridas todas as exigências estipuladas.

Art. 7º - O resultado da consulta popular, assim como a ata da audiência pública deverão ser anexadas ao projeto de lei motivador de tais ações.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pela mesa diretora da Câmara Municipal após a sua publicação, no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Ernandis Quadros Alves
Vereador – PL

Remy de Souza Alves Correa
Vereador – PL

Raquel Pires da Silva Roll
Vereadora – PODEMOS

Justificativa ao Projeto de Lei Legislativo nº 024/2025.

O presente Projeto de Lei visa garantir maior transparência e participação cidadã nas decisões que envolvem a remuneração dos agentes políticos da cidade (prefeito, vice-prefeito, vereador e secretários municipais), um vez que os pagamentos dos representantes públicos impactam diretamente nos cofres públicos, é de extrema importância que a sociedade participe do processo, avaliando a adequação, a necessidade e as propostas apresentadas.

A obrigatoriedade de um estudo técnico-financeiro-orçamentário visa dar maior solidez à proposta, garantindo que qualquer alteração seja embasada em dados técnicos que considerem a capacidade fiscal e as prioridades financeiras do município.

A audiência pública e a consulta popular garantirão o envolvimento direto dos cidadãos, promovendo a transparência e a corresponsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Este projeto responde à crescente demanda da sociedade por práticas de governança mais responsáveis e transparentes, incentivando um diálogo contínuo entre a população e seus representantes eleitos.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Ernandis Quadros Alves
Vereador – PL

Remy de Souza Alves Correa
Vereador – PL

Raquel Pires da Silva Roll
Vereadora – PODEMOS